



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70



**Lei Municipal nº 377/2014**

Santa Cruz do Xingu/MT, 07 de Março de 2014.

**Dispõe sobre adequação de salário à Servidores cuja remuneração seja inferior ao salário mínimo e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, Exmº Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro que dispõe o artigo 34, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica garantida a percepção da remuneração mínima de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), aos Servidores Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporários ou inativos cujos vencimentos sejam inferiores a mesma.

**Parágrafo Único** – Os Cargos a serem adequados obedecem a tabela abaixo:

Ordem	Cargo
01	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Auxiliar de Serviços Gerais - Braçal
03	Agente Ambiental
04	Conselheiro Tutelar
05	Guarda
06	Recepcionista

**Art. 2º** - Para custear as despesa decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas, consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2014.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar a diferença salarial referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2014, aos Servidores Municipais conforme Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Gabinete do Prefeito Municipal  
Santa Cruz do Xingu/MT, 07 de Março de 2014.

**Marcos de Sá Fernandes da Silva**  
Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 07 de Março de 2014.